

Processo nº.

: 13005.000980/00-16

Recurso nº.

: 134.244

Matéria

: IRPF - Ex(s): 1995 : GIULIO ZOCCHI

Recorrente Recorrida

: 2ª TURMA/DRJ em SANTA MARIA - RS

Sessão de

: 15 DE MAIO DE 2003

: 106-13.354

Acórdão nº.

IRPF - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - Estando obrigado pela legislação a proceder à entrega da Declaração de Rendimentos, o não cumprimento acarreta em aplicação da multa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GIULIO ZOCCHI.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

**DORIV** 

EDISON CARLOS FERNANDES.

RELATOR

FORMALIZADO EM:

10 DEZ 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº

: 13005.000980/00-16

Acórdão nº : 106-13.354

Recurso nº

: 134.244

Recorrente

: GIULIO ZOCCHI

## RELATÓRIO

Trata o presente procedimento administrativo de auto de infração (fl.02) lavrado contra o Contribuinte em epígrafe, no qual restou consignada a multa pelo atraso na entrega da Declaração de Rendimentos.

Em sua Impugnação (fl. 01), o Contribuinte alega que sua empresa motivo da obrigatoriedade em entregar a referida declaração - não mais estava ativa, razão pela qual entende não ser devida a multa.

A Delegacia de Julgamento em Santa Maria - RS manteve o lançamento, sob o fundamento de que a empresa, embora inativa, ainda constava dos registros da Receita Federal.

Ainda inconformado, o Contribuinte apresentou seu Recurso Voluntário, reiterando os termos da peça impugnatória.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº

13005.000980/00-16

Acórdão nº

106-13.354

VOTO

Conselheiro EDSON CARLOS FERNANDES, Relator

Uma vez que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, tomo conhecimento do Recurso Voluntário.

Sendo verificado que o Recorrente, à época da autuação, estava enquadrado em hipótese de exigência da entrega da Declaração de Rendimentos, não há como afastar a multa imposta pelo seu descumprimento, por falta de amparo legal.

Diante do exposto, julgo no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, para manter o lançamento de oficio.

Sala das Şessões - DF, em 15 de maio de 2003.

EDSON CARLOS FERNANDES

3